ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 773, de 23 de novembro de 1973.

Isenta a Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul do pagamento de impostos municipais.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica a Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul, com sede à avenida Alberto Bins, n° 467, 1° andar, em Porto Alegre, isenta, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do pagamento de impostos municipais, incidentes sobre os bens de sua propriedade, sitos neste Município.

Art. 2° - A isenção de que trata o artigo anterior, tem vigência a partir do corrente exercício.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de novembro de 1973.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 773 DO LIVRO 9, FOLHA 48.